



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5331, de 2023, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a produção nacional de medicamentos e de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Paulo Paim

16 de abril de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5.331, de 2023 (PL nº 10.096, de 2018, na Casa de origem), das Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a produção nacional de medicamentos e de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Trago à esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a complementação de voto ao Projeto de Lei (PL) nº 5.331, de 2023, das Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto (PL nº 10.096, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a produção nacional de medicamentos e de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.*

Após a apresentação do Relatório Legislativo, com voto orientando pela aprovação do Projeto de Lei em comento, foram apresentadas duas emendas de redação, de autoria do Senador Jaques Wagner, com o objetivo de aprimorar o texto, sem alteração do mérito.

A Emenda nº 1 - CAE tem por objetivo substituir em todo o Projeto de Lei a expressão “doenças negligenciadas” por “doenças determinadas socialmente”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Emenda nº 2 - CAE propõe acrescentar a expressão “nos termos do regulamento” ao caput do art. 19-V da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

Dispomos a seguir a proposta redacional apresentada:

Dá-se nova redação ao caput do art. 19-V da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir: “Art. 19-V. Os laboratórios farmacêuticos de natureza pública que tiverem as condições técnicas para a produção de fármacos deverão produzir os princípios ativos destinados ao tratamento das doenças determinadas socialmente, **nos termos do regulamento.**”

.....”

I – ANÁLISE

A alteração de nomenclatura proposta pela Emenda 1 – CAE, que sugere a substituição do termo doenças negligenciadas por doenças determinadas socialmente, conforme já mencionado, se adequa melhor a compreensão das doenças abrangidas, bem como a expressão proposta é a forma utilizada atualmente pelo Ministério da Saúde para tratar das referidas enfermidades.

Desta forma, apropriada a alteração sugerida pela Emenda 1 – CAE, considerada adequação de redação.

A Emenda 2 – CAE, também considerada emenda redacional, pois tão somente remete a matéria a uma posterior regulamentação, o que em nada interfere no mérito. Pelo contrário, a edição de atos normativos infralegais orientam de forma mais adequada a aplicabilidade da Lei, sem inovação em relação ao que permite a norma.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ante o exposto, somos pela aprovação do PL nº 5.331, de 2023, com o acatamento integral das duas Emendas apresentadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Relatório apresentado e das duas emendas redacionais propostas na Comissão de Assuntos Econômicos, Emenda 1 – CAE e Emenda 2 – CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
ALAN RICK		1. SERGIO MORO PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA		8. WEVERTON
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO PRESENTE
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA		10. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5331/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CAE (DE REDAÇÃO).

16 de abril de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos